

LEI Nº 5396, de 18 de junho de 1997.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE LEI Nº 3.623, DE 28 DE JUNHO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Projeto de Lei nº 59/97 - autoria do Executivo.-

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 3.623 de 28 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é um órgão colegiado permanente e paritário, de caráter deliberativo, consultivo e opinativo nas questões referentes a política de saúde do Município.

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde tem como objetivos:

I - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos financeiros e de gerência técnico administrativa;

II - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III - Propor diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

IV - Propor a adoção de critérios que definam a qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos da área;

V - Propor a adoção de critérios que definam a qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos da área;

VI - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;

VII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações dos serviços de saúde;

VIII - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Estaduais e Municipais de Saúde;

IX - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados a Secretaria da Saúde e/ou Fundo de Saúde;

X - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XI - Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XII - Propor critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

XIII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIV - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos da área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XV - Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela IX Conferência Nacional de Saúde."

Artigo 2º - O artigo 4º da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Conselho será presidido pelo Secretário da Saúde do Município e terá a seguinte composição:

I - 10 (dez) prestadores de serviços em saúde assim representados:

- a) um representante da Secretaria da Saúde do Município na pessoa de seu Secretário;
- b) um representante dos serviços públicos ligados a área da Educação;
- c) um representante do DIR XXIII (Representando o Gestor Estadual de Saúde);
- d) um representante do Complexo Hospitalar de Sorocaba;
- e) um representante dos hospitais/empresas privadas prestadores de serviço na área de saúde, de caráter filantrópico ou não;
- f) um representante da Pontifícia Universidade Católica/Fundação São Paulo;
- g) um representante na área de Saúde Bucal (cirurgião dentista);
- h) um representante dos funcionários públicos municipais da saúde;
- i) um representante dos funcionários públicos estaduais da saúde;
- j) um representante dos funcionários da rede privada, prestadores de serviços em saúde;

II - 10 (dez) usuários dos serviços de saúde assim representados:

- a) um representante dos profissionais da área da saúde, que tratam dos doentes e portadores de HIV;
- b) dois representantes de Sindicatos de Empregados e Trabalhadores;
- c) dois representantes de Sociedades Amigos de Bairro - SABs;
- d) um representante dos Movimentos da Mulher;
- e) dois representantes de Associações de Doentes e Deficientes;
- f) um representante das associações de Aposentados e Pensionistas.
- g) um representante do Sindicato Patronal.

Artigo 3º - O § 2º do artigo 4º da lei supra citada passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Os membros do Conselho terão término de mandato coincidente com o término do mandato do Prefeito Municipal."

Artigo 4º - Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º e 6º ao mencionado artigo 4º da mesma Lei, com a seguinte redação:

"§ 4º - A cada representante dos acima enumerados, caberá um membro suplente, que em substituição a seu titular, terá direito a voz e voto, mas na presença deste, terá direito apenas a voz."

"§ 5º - Os representantes devem ser eleitos entre seus pares".

"§ 6º - Passa então o Conselho Municipal de Saúde - CMS a ser integrado por 40 membros, sendo 20 titulares e 20 suplentes."

Artigo 5º - Fica o Conselho Municipal de Saúde - CMS, obrigado a enviar à Câmara Municipal de Sorocaba, semestralmente, relatório circunstanciado de suas atividades.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.758, de 11 de novembro de 1991 e 4.961 de 19 de outubro de 1995.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de junho de 1997, 343º da fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal